



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003.000343/2025-19		Nº
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.	Cadastro: 261488	
Nome do requisitante: Wellington Guimarães Souza	Sector/Departamento: Departamento de Gestão de Redes - DGR	Data do Pedido: 20/01/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de solução hiper convergente com fornecimento e renovação**, licenciamento de softwares integrado, gerenciamento centralizado com garantia e suporte técnico, para atender a Prefeitura Municipal de Porto Velho notadamente a **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE QUANTIA		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	463037	Servidores Hiperconvergentes.	UNIDADE	2	R\$ 1.932.243,50	R\$ 3.864.487,00
2	27464	Licença de software hiperconvergente.	UNIDADE	2	R\$ 519.636,90	R\$ 1.039.273,80
3	27740	Renovação de garantia e suporte dos nós existentes – SEMED - S/N: 22SH5H490043, LIC-02488645 - Start Date 2026-03-30 - End Date 2029-07-31 for 1 CPU Core.	UNIDADE	1	R\$ 552.592,92	R\$ 552.592,92
4	27740	Renovação de garantia e suporte dos nós existentes – IPAM - S/N: 23SH3G090133, LIC-02488646 - Start Date 2026-05-16 - End Date 2029-07-31 for 1 CPU Core.	UNIDADE	1	R\$ 555.827,02	R\$ 555.827,02
5	27740	Renovação de garantia e suporte dos nós existentes – SEMEC - S/N: 23SH5H140206, LIC-02488647 - Start Date 2026-07-04 - End Date 2029-07-31 for 1 CPU Core.	UNIDADE	1	R\$ 565.483,20	R\$ 565.483,20
		Renova Licença NUS PRO - Nutanix Unified Storage (NUS) Pro Software License & Production Software Support				

6	24333	Service for 10 TiB of data stored S/N: 24SW000370028, LIC-02488650 - Start Date 2025-06-07 - End Date 2029-07-31.	UNIDADE	1	R\$ 167.791,90	R\$ 167.791,90
7	24333	Renova Licença NUS PRO - Subscription Renewal, Nutanix Unified Storage (NUS) Pro Software License & Production Software Support Service for 10 TiB of data stored S/N: 24SW000370026, LIC-02488651 - Start Date 2026-02-01 - End Date 2029-07-31.	UNIDADE	1	R\$ 145.715,12	R\$ 145.715,12
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 6.891.170,96 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos).						

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A referida contratação é considerada **SERVIÇO COMUM**, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. Prazo de entrega: trata-se de entrega imediata. O prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, após entrega da nota de empenho. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

1.4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa - SMTI**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 003.000343/2025-19**, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa - SMTI**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado ao processo o estudo técnico preliminar e minuta de termo de referência ([0469722](#)) e ([0469733](#)) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2. Da justificativa da SMTI

2.2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar id. [ETP 0469722](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução escolhida está definida no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** id. [ETP 0469722](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º, inciso XII, e do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como das boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, especialmente no que se refere à redução de impactos ambientais, ao uso eficiente de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.2. Nesse sentido, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

4.1.2.1. Restrição ao uso de substâncias perigosas: Nenhum dos equipamentos a serem fornecidos poderá conter substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilos polibromados (PBBs) ou éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), ou norma que venha a substituí-la.

4.1.2.2. Eficiência energética: Os equipamentos deverão possuir tecnologias que promovam a eficiência energética, com redução do consumo de energia elétrica durante sua operação, preferencialmente com certificações reconhecidas, como ENERGY STAR ou equivalente, quando aplicável, contribuindo para a diminuição dos custos operacionais e do impacto ambiental.

4.1.2.3. Durabilidade e ciclo de vida: Os bens fornecidos deverão apresentar vida útil compatível com o uso pretendido, contemplando garantia e suporte técnico que possibilitem a ampliação do ciclo de vida dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos eletrônicos.

4.1.2.4. Gerenciamento de resíduos e descarte ambientalmente adequado: A contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), comprometendo-se a adotar práticas de descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados, inclusive embalagens, componentes e equipamentos substituídos, quando aplicável.

4.1.2.5. Redução de resíduos e uso racional de materiais: Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que reduzam a geração de resíduos, como a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e a minimização do uso de materiais descartáveis.

4.1.2.6. Compatibilidade e reaproveitamento da infraestrutura existente: A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica já instalada, de modo a permitir o reaproveitamento dos recursos existentes, evitando descartes desnecessários e promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental.

4.1.2.7. Conformidade ambiental e documental: A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, declarações do fabricante ou documentos técnicos que comprovem o atendimento aos critérios ambientais e de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Justificativa de Marca/modelo

4.2.1. A indicação de marca e/ou modelo na presente contratação decorre de **necessidade técnica devidamente justificada**, tendo por finalidade assegurar a **compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade operacional** do ambiente tecnológico atualmente em funcionamento no Datacenter desta Prefeitura.

A infraestrutura existente encontra-se **integralmente baseada em solução de hiperconvergência da fabricante Nutanix**, de modo que a aquisição de equipamentos, licenças ou serviços de fabricante diverso, sem comprovada equivalência técnica, poderia acarretar **riscos técnicos relevantes**, tais como incompatibilidade entre componentes, aumento da complexidade operacional, necessidade de reconfiguração do ambiente, custos adicionais com migração de dados, capacitação da equipe técnica e potencial indisponibilidade de serviços essenciais.

A expansão do ambiente de produção exige que os novos nós hiperconvergentes, bem como as licenças de software, garantias e serviços de suporte técnico, sejam **plenamente compatíveis com a arquitetura já implantada**, assegurando gerenciamento centralizado, interoperabilidade nativa, manutenção dos níveis de desempenho e segurança, além da **preservação do investimento público já realizado**.

Ressalta-se que a especificação da marca **Nutanix** não configura direcionamento indevido, mas decorre da **necessidade de padronização tecnológica** e da **inviabilidade técnica de adoção de solução distinta**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a indicação de marca quando **tecnicamente motivada e devidamente justificada** no processo administrativo.

Dessa forma, a contratação deverá observar a aquisição de **equipamentos, licenças e serviços da marca Nutanix ou de solução plenamente compatível com o ambiente existente**, desde que **tecnicamente**

comprovada a equivalência funcional, de desempenho, segurança, escalabilidade, suporte, interoperabilidade e gerenciamento, conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, devendo a solução ofertada estar integralmente em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e de seus anexos.

Conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Prefeitura Municipal de Porto Velho utiliza a tecnologia de hiperconvergência Nutanix desde o ano de **2017**, possuindo atualmente **15 (quinze) nós** que hospedam todos os serviços e sistemas corporativos da PMPV, além de contar com **equipe técnica devidamente capacitada** para o uso, administração e gerenciamento desse ambiente.

Diante do exposto, resta evidenciada a **padronização da tecnologia de hiperconvergência** adotada por esta Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa, tanto no que se refere ao uso de hardware quanto de software, garantindo maior eficiência operacional, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

4.3. Da Garantia Contratual

4.3.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

4.3.2. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

4.3.3. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

4.3.4. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.3.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

4.3.6. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

4.3.7. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados Art. 138, I a III, da Lei n.º 14.133/2021 (incisos V e VIII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021.

4.3.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos V e VIII do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021).

4.3.9. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 c/c § 7º do art. 92 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa.

4.3.10. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 c/c § 7º do art. 92 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC no Departamento Administrativo financeiro

4.4. Deverá a Contratada efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.5. Para este objeto não exigirá amostras dos itens;

4.6.. A exigência da carta de solidariedade do fabricante somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, e for tecnicamente justificada no processo licitatório;

4.7. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

4.8. Os requisitos de manutenção são aqueles que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

4.9. A garantia deverá ocorrer por todo o período de comercialização da solução contratada, compreendendo todas as correções do software e hardware disponibilizadas pelo fabricante, por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

4.10. Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital;

4.11. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos, deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.12. Os itens e quantitativos a serem registrados encontram-se dispostos na tabela abaixo e suas especificações complementares estão nos respectivos anexos:

TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE POR ITEM	QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	
SOLUÇÃO	01	Aquisição de solução hiperconvergente com fornecimento e renovação de licenciamento de softwares integrado, gerenciamento centralizado com garantia e suporte técnico.	Servidor	02	01	Anexo I
			Licença dos servidores	02		Anexo II
			Renovação de garantia e suporte dos nós existente SEMED, IPAM e SEMEC	03		Anexo III
			Renova licença NUS PRO	02		

4.13. Os servidores hiperconvergentes devem contemplar, no mínimo, os seguinte recursos de hardware:

	NÚCLEOS POR NÓ		MEMÓRIA RAM POR NÓ		ARMAZENAMENTO BRUTO POR NÓ
Servidor	Quantidade de nó	Core	Clock	Memória RAM por nó	79 TB (MÍNIMO DE 64 TB MAIS 15 TB SSD)
2	1	24	2.0 Ghz	1.024 GB	

4.13.1. As quantidades constantes na tabela acima representam os recursos mínimos esperados para cada servidor;

4.13.2. O conjunto de requisitos especificados para cada item podem ser atendidos por meio de composição com outros equipamentos ou softwares utilizados no atendimento aos demais itens, de maneira integrada, desde que não implique em composições genéricas de forma acoplada, que não altere a topologia de rede da PMPV e que não exponha os ativos da TI a riscos de segurança da informação, em termos de integridade, confidencialidade e disponibilidade;

4.13.3. Deverá ter compatibilidade com a atual solução hiperconvergente da PMPV;

4.13.4. Deverá ser capaz de expandir o cluster atual por meio da adição desses novos nós;

4.13.5. A solução deverá prover uma infraestrutura integrada de alta disponibilidade em configuração de grupo de servidores (cluster) para ambientes virtualizados, desenvolvidos pelo fabricante do sistema de armazenamento definido por software ou constar no guia de compatibilidade do fabricante do sistema de armazenamento definido por software. Não serão aceitas soluções ou funcionalidades implementadas via software ainda em fase de desenvolvimento, ou seja, não homologadas para ambientes de produção;

4.13.6. A solução deverá suportar servidores com diferentes especificações de hardware, no mesmo grupo de servidores (cluster) ou futuros agrupamentos com configurações distintas de processadores, memória, e discos;

4.13.7. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos necessários à montagem, instalação e configuração da solução, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal de Porto Velho, incluindo, mas não se limitando ao, fornecimento de cabos elétricos, adaptadores elétricos, tomadas, kits para racks, gavetas, braços, trilhos, parafusos, porcas, conectores, transceptores e cabos lógicos.

4.13.8. As especificações complementares para os Servidores hiperconvergentes constam no Anexo I.

4.14. Os softwares necessários para o adequado funcionamento da solução, devem:

4.14.1. Ser fornecidos por meio de concessão de licença em nome da Prefeitura de Porto Velho, com as devidas subscrições, assinaturas e acesso às bases de dados de atualização de todos os produtos e módulos integrantes da solução, que deverão permanecer ativas e válidas pelo prazo de vigência do contrato, independentemente da metodologia de licenciamento adotada pelo fabricante;

4.14.2. A solução proposta deverá funcionar de maneira integrada com os equipamentos Nutanix existentes na PMPV;

4.14.3. Todos os produtos que compõem a solução devem ser novos e de primeiro uso, de modo que a garantia, a manutenção e o suporte à solução e suas funcionalidades sejam inteiramente integradas e gerenciadas através de uma única console de gerenciamento;

4.14.4. Os softwares ofertados deverão permitir e compatibilizar-se na hospedagem de serviços de tecnologia da informação, instalados em máquinas virtuais com, no mínimo, Sistema Operacional Linux (RedHat, CentOS e Ubuntu) e Microsoft Windows Server (2012 e 2016 ou superiores), sejam eles servidores de gerenciamento de banco de dados (Oracle, MySQL ou PostgreSQL), servidores de arquivos compartilhados, servidores de diretórios, servidores de virtualização de desktops, servidores de gerenciamento de e-mail, servidores de colaboração e container (docker), dentre outros servidores. A compatibilidade deve ser comprovada através de boletins de suporte do respectivo fabricante ou documentos de parcerias tecnológicas;

4.14.5. Os softwares propostos e licenciados para a solução, excluindo aqueles a serem instalados em equipamentos para o provimento de serviços específicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho que serão integrados à solução, devem ser instalados nos hardwares fornecidos pela CONTRATADA. Nesse contexto, incluem-se os softwares dimensionados para prover os serviços da solução, bem como, aqueles referentes à administração e monitoramento dos equipamentos e serviços, que devem ser instalados em sua última versão estável e atualizada pelos respectivos fabricantes;

4.14.6. Toda e qualquer atualização dos produtos deve ser fornecida, incluindo atualizações, assinaturas, bases de dados, novas versões lançadas ou novos produtos que venham a substituí-lo no mercado, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Porto Velho. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo patches, fixes, correções, updates e service packs, novas releases, builds e funcionalidades, bem como, o provimento de upgrades para novas versões de mercado ou lançamentos, independente da simples alteração cosmética do nome do produto ou do fato do produto ter sido reescrito. O provimento de upgrades deve englobar, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

4.14.7. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar documentação pertinente, tais como: nota informativa das novas funcionalidades implementadas, manuais e demais documentos técnicos, que porventura existirem;

4.14.8. As atualizações devem ser fornecidas independentemente de solicitação expressa do SMTI e garantir a subscrição das assinaturas e licenças dos softwares e das bases de dados de todos os produtos e módulos integrantes da solução, que deverão permanecer ativas e válidas pelo prazo de vigência do contrato;

4.14.9. No caso de descontinuidade do software durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído pelo seu sucedâneo, sem custos para a Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.14.10. As licenças de uso de software necessárias para o adequado funcionamento da solução devem ser fornecidas, pela CONTRATADA, em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante ou seu representante.

4.14.11. As especificações complementares para os softwares constam no Anexo I e II.

4.15. Da Garantia e Assistência Técnica

4.15.1. Os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

4.15.2. O hardware deverá ser projetado, desenvolvido, testado e homologado para os softwares propostos, a

fim de que o suporte e a garantia de ambos sejam prestados por um único ente, que pode ser o próprio fornecedor, o fabricante de maneira solidária, ou ainda, um representante devidamente credenciado, contemplando o atendimento presencial (on-site) em Porto Velho – RO, quando acordado entre as partes.

4.15.3. A solução deverá possuir garantia e suporte por 36 (trinta e seis) meses na modalidade 24x7x365, e troca de peças conforme os níveis de acordo de serviço estabelecidos. Tal suporte deverá ser responsável pelo hardware e software empregados nesta solução hiperconvergente. O tempo de resposta máximo para um chamado técnico aberto com prioridade máxima deverá ser de 2 (duas) horas. É sem limites de requisições para suporte.

4.15.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços de implantação, contemplando a instalação, configuração e integração de todos os componentes que compõem a solução, considerando, inclusive com a utilização dos equipamentos já existentes nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.15.5. A solução ofertada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança e contar com elevado grau de atualização tecnológica. Para isso, a CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação;

4.15.6. A CONTRATADA, de forma solidária com a fabricante dos equipamentos, prestará os serviços especializados de suporte técnico e manutenção em garantia de todos os produtos ofertados, incluindo substituição de partes e peças, atualização (updates, releases, builds e service packs) de firmwares e de versão dos softwares que integram a solução.

4.15.7. Todos os custos decorrentes de possível deslocamento de equipe técnica a Capital de Rondônia para realização de atendimento presencial (on-site) quando houver severidade do problema detectado e a depender da natureza da demanda, ficarão no encargo da empresa.

4.15.8. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços de transferência de conhecimento e tecnologia na modalidade hands on, ou seja, a CONTRATADA deverá proceder com a passagem do conhecimento relativo a tecnologia ofertada durante a própria implantação da solução e enquanto a solução estiver sendo utilizada, sendo que a equipe técnica da SMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá acompanhar todos os serviços.

4.15.9. As solicitações para suporte técnico e manutenção em garantia podem ser registradas logo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.15.10. As especificações complementares para a Renovação da garantia e suporte e renovação do NUS PRO para Hiperconvergência constam nos **Anexos I a III**.

4.15.11. Deverá ser fornecida extensão da garantia dos equipamentos Nutanix NX 8055N G8 – Nº de série: S/N: 22SH5H490043, Nutanix NX 8035N G8 – Nº de série: S/N: 23SH3G090133, Nutanix NX 8055N G8 – Nº de série: 23SH5H140206, por 36 (trinta e seis) meses, ou até o término do seu ciclo de vida, em produção no ambiente da Prefeitura;

4.15.12. Referência do ciclo de vida: <https://portal.nutanix.com/page/documents/eol/list?type=platform>

4.15.13. A extensão da garantia deverá compreender o hardware e todas as licenças de software vinculadas aos números de série determinados acima.

4.15.4. O suporte deverá ser fornecido na modalidade “PRODUCTION”, da fabricante Nutanix, permitindo a atualização das versões de software e firmwares do ambiente atual, em conjunto a possibilidade de reposição de peças em casos de falha dos componentes.

4.16. Dos serviços de Garantia

4.16.1. Os procedimentos de garantia deverão seguir os parâmetros definidos neste Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de vigência do contrato, respeitando as condições estabelecidas no edital.

4.16.2. Os novos nós que compõem a solução (hardware e software) a garantia deverá contar a partir da data de entrega do item, mediante emissão, pelo SMTI, do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo;

4.16.3. Serviços de expansão de manutenção e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, ou até o término do seu ciclo de vida para a solução completa.

4.16.4. A garantia será comprovada pelo TERMO DE GARANTIA emitido pelo fabricante do produto ou documento equivalente aprovado pela equipe técnica do SMTI, que deverão ser entregues no ato do Termo de Recebimento Definitivo, constando no mínimo a data de entrega e início da garantia, a data fim, a modalidade ofertada e o nome da empresa que prestará o atendimento;

4.16.5. A garantia visa a recuperação, atualização, configuração, com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, e não se restringindo a substituição total ou parcial de partes, peças, componentes, acessórios ou de todo o equipamento defeituoso, excetuando exclusivamente os casos comprovados de mau uso;

e

4.16.6. a CONTRATADA poderá substituir o equipamento danificado por outro novo com especificações similares ou superiores, a seu critério, desde que tal substituição seja aprovada pela equipe técnica do SMTI/DGR e não represente qualquer tipo de prejuízo ao erário.

4.17. Dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico

4.17.1. Independente da garantia padrão ofertada pelo fabricante de 12 meses, em conjunto a garantia de 36 (trinta e seis) meses solicitada para a solução, a CONTRATADA, ou um representante credenciado, deverá prestar os serviços de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do contrato, destinado a:

4.17.1.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização da solução;

4.17.1.2. Realização de todos os procedimentos necessários a assegurar a continuidade das operações, sem impacto nas aplicações e serviços da SMTI ofertados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.17.1.3. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

4.17.1.4. Implementação de novas funcionalidades.

4.17.1.5. As especificações complementares para os serviços de Garantia, Manutenção, Suporte Técnico e Transferência de Conhecimento e Tecnologia constam nos **Anexos I a III**.

4.17. Da Comprovação da aderência aos requisitos técnicos.

4.17.1. A licitante deverá apresentar, como parte de sua proposta, declaração de comprovação de aderência aos requisitos técnicos com as respectivas referências para os documentos que comprovem que os bens e os serviços estão em conformidade com as especificações técnicas e padrões constante no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a lista dos part-numbers dos produtos inclusos em sua oferta.

4.17.2. Os documentos comprobatórios podem ser apresentados na forma de texto, desenhos, dados, folders ou hiperlinks de internet para a página oficial do fabricante, e devem ser constituídos por descrição detalhada item a item das características técnicas e de desempenho essenciais dos bens e serviços ofertados, demonstrando sua adequação substancial às especificações técnicas e se aplicável, acompanhados de uma declaração do licitante com os respectivos desvios e exceções, sem a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, o que implicará desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento

5.1.1. O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela SMTI e emissão do termo provisório de recebimento;

5.1.2. Os itens (hardware, software e serviço) que compõem a solução deverão ser entregues, instalados, configurados e disponibilizados respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução descrito no presente Termo de Referência.

5.1.3. Local de entrega: Superintendência Municipal Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, situada na Praça João Nicoletti S/N, Centro, Porto Velho – CEP: 76.800-000, no horário de expediente (08h às 14h). Contato (69) 3901-6320.

5.1.4. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à SMTI/DGR, no horário de expediente supra-informado, através do seguinte telefone de contato: (69) 3901-6320.

5.1.5. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

5.1.6. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do FORNECEDOR.

5.2. Do recebimento

5.2.1. A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega a SMTI será considerada como de caráter provisório;

5.2.2. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.2.3. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes

neste termo de referência e/ou que não estejam adequados para uso.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.5. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela SMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

5.2.6. O prazo para a entrega dos equipamentos, **em caráter provisório**, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo poderá se estender mediante a apresentação de justificativa plausível pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo;

5.2.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;

5.2.8. O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela SMTI e emissão do termo provisório de recebimento;

5.2.9. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;

5.2.10. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de **termo de recebimento definitivo**;

5.2.11. Os equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consultada à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações;

5.2.12. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item.

5.2.13. O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;

5.2.14. Todos os serviços de instalação, configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

5.2.15. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;

5.2.16. A CONTRATADA deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução específica neste Termo de Referência até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

5.2.17. O planejamento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverão ser executados por técnicos habilitados e credenciados pelo fabricante;

5.2.18. A CONTRATADA deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;

5.2.19. Antes da implantação dos equipamentos, a equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudanças da implantação contendo: o plano de instalação, plano de contingência e prazos máximos para a realização da mudança;

5.3. Do Cronograma de Execução

5.3.1. Os produtos (hardware e software) que compõem a solução deverão ser instalados, e configurados em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de devidamente entregues na sede da Prefeitura em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, respeitando o cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO (SERVIÇO)				
DESCRIÇÃO	DIAS CORRIDOS		Percentual do contrato	Valor do item (R\$)
	90	+ 30		

Instalação da solução, expansão do cluster hiperconvergente, renovação de licenças, garantia e suporte.	Fornecimento	Instalação 100%	100%	
CRONOGRAMA FINANCEIRO (DESEMBOLSO)				
Medição única após conclusão e entrega dos serviços	-	-	100%	
Total			100%	

5.3.2. O prazo de entrega poderá ser dilatado mediante a apresentação de justificativa plausível sobre o fornecimento. A solicitação da extensão deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.

5.3.3. Todos os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes que possam ocasionar danos. Qualquer dano eventual de manuseio/transporte a CONTRATADA será obrigada a prestar o reparo/a substituição do produto danificado.

5.3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Do Acompanhamento e fiscalização

6.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21;

6.4.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

6.4.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Fiscal do Contrato

6.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Liquidação

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) o valor a pagar.

7.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. Após o recebimento total dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.4.2. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – PMPV, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

7.4.4. Por ocasião do pagamento a PMPV verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.4.5. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (servidores de hiperconvergência), por softwares (licenciamento da solução) e por serviços (garantia oficial dos bens e extensões de garantia dos ativos da Prefeitura), presentes na contratação em consonância a legislação vigente.

7.4.6. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

7.4.7. A Nota Fiscal/Fatura individual apresentada em desacordo com a Nota de Empenho correspondente será devolvida à CONTRATADA;

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.7. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção do Fornecedor

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. Critério de Julgamento da Proposta de Preços. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** conforme inciso i, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

8.1.3. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, consoante art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no Edital de licitação.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a empresa possua condições de cumprir integralmente as obrigações assumidas, prevenindo riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

8.3. Qualificação Técnica e outros documentos

8.3.1. Atestado de capacidade técnica ou certidão (ões) compatíveis o objeto licitado do Termo de Referência, sem qualquer restrição, que comprove (m) que a empresa forneceu ou está fornecendo no mínimo 50% da quantidade descrita no Termo de Referência, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

8.3.2. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo.

8.3.3. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

8.3.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.5. A licitante deverá comprovar que possui nível de parceria “Premier Reseller” com a fabricante da solução ofertada, mediante apresentação de declaração oficial emitida pela própria fabricante ou por meio de documento institucional que comprove tal vínculo.

8.3.6. O profissional envolvido na execução dos serviços deverá possuir a formação mínima esperada pelo seu perfil profissional, como: Ensino Superior Completo, com foco na área de tecnologia (Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Rede de Computadores ou outros cursos correlatos de nível superior); Experiência, mínima, de 2 (dois) anos no mercado de trabalho, na área de Tecnologia da Informação, sob qualquer modalidade de contratação, desde que devidamente comprovado. Capacitação técnica nos treinamentos Nutanix: NCP-MCI (Nutanix Certified Professional – Multicloud Infrastructure);

8.3.7. Não haverá, em nenhuma hipótese, **vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário** entre os empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** e a **Administração Pública**, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto contratado, nos termos do **art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**.

8.4. Da aplicação da Lei nº 123/2006 e suas alterações:

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios condicionadas as normas da Lei nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação desta Licitação, tratando-se de aquisição, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**, e **não se aplicará** a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não for vantajoso para a administração, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

[...]

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021: "Art.23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

9.2. Em conformidade com a pesquisa de preços, atestada pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM/SMCL id. [\(1055935\)](#) e (1056209). Importa o valor estimado para contratação em R\$ **6.891.170,96 (Seis milhões oitocentos e noventa e um mil cento e setenta reais e noventa e seis centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da contratada

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. Entregar todos os produtos constantes na Nota de empenho em até 90 (noventa dias) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

10.1.3. A qualidade dos produtos, deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do produto contratado ser efetuado dentro os requisitos de QUALIDADE;

10.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

10.1.5. Emitida Nota Fiscal em duas vias deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do produto deste instrumento. Em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125.0001-45, situada na Av. Sete de Setembro, nº 237 – Centro – CEP: 76.801-020 – Porto Velho/RO.

10.1.6. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados.

10.1.7. Deverá comunicar o Departamento responsável pela solicitação dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito, sob pena de sanções administrativas.

10.1.8. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que esta é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.1.9. Deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto.

10.1.10. Por ocasião do recebimento provisório ou definitivo, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações dos produtos descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição dos Produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contados da data do recebimento da Notificação.

10.1.11. O presente Termo deste instrumento determina ser obrigatório a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 119 da Lei 14.133/2021.

10.1.12. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do produto deste instrumento, caso se faça necessário.

10.1.13. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento dos softwares, aplicativos, programas integrantes da solução proposta, com as suas respectivas licenças. Patches de

atualização, softwares de aplicações, dentre outros necessários ao funcionamento da solução;

10.1.14. Fornecer, ao final do contrato, atualização das versões dos softwares, *updates, releases, builds* e *service packs* necessários para o devido funcionamento da solução, com o objetivo de garantir que o ambiente continue funcionando de forma que não haja perda de dados ou interrupções, mesmo sem contrato para aplicação de novas atualizações, de modo que se for de interesse, o SMTI possa adquirir novas atualizações.

10.1.15. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

10.2.4. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência:

a) Que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta.

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta.

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas: a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado; b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, de acordo com o Art. 156, inciso III § 4º da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156º, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.5. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei nº 14.133/2021, art. 92, instrumentalizada por intermédio da **assinatura do Contrato**.

12.2. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.3. Da Vigência e prorrogação

12.3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato, devendo abranger integralmente os prazos de entrega, garantia e assistência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Do reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços id. [\(1056209\)](#) Data-base. PORTO VELHO 11 de junho de 2026.

12.4.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Órgão: SEMEC

Unidade Orçamentária: Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária

Projeto de Atividade: 2.905 - MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS INTEGRADOS; 2.001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52 - EQUIPAMENTO PERMANENTE; 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE: 250000000000000000

Órgão: IPAM

Unidade Orçamentária: Fundo da Taxa de Administração; Fundo de Assistência à Saúde.

Projeto/Atividade: Implementação de Ações de Informatização

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Órgão: SEMED

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 09.01.12.126.313.2.274 – Modernização da Infraestrutura Tecnológica de TI;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

Fonte de Recurso: 1500.0025.1001.0000

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Técnicas complementares dos Bens e Serviços

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte

da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho - RO, 17 de junho de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

Wellington Guimarães de Souza

Diretor do Departamento de Gestão de Redes - DGR

Michel Teixeira Lima

Gerente da Divisão de Infraestrutura

Responsável(eis) pela revisão:

Patrícia Vanessa Carvalho Raposo

Coordenador de Apoio Administrativo

Aprovação da Autoridade Competente

Cezar Eduardo Dondoni Marini

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Wagner Garcia de Freitas

Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

Giordani dos Santos Lima

Secretário Municipal de Educação - SEMED

ANEXO I – Especificações Técnicas dos Bens e Serviços

1. ITEM 01 – SERVIDOR HIPERCONVERGENTE

1.1.1. Os servidores hiperconvergentes devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1.1.2. O hardware da solução deverá ser composto por um chassi modular com 1 (uma) unidade de rack de altura (2U).

1.1.3. Ressaltando que para atender a este edital, o chassi e os nós deverão respeitar a paridade 1:1, ou seja, um chassi para um nó de processamento não podendo ser solicitados ou entregues de forma fracionada.

1.1.4. Cada chassi deve possuir no mínimo 1 (um) nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e armazenamento da solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), memória (RAM), discos locais (SSD e HDD), interfaces de comunicação (NICs) e software hiperconvergente;

1.1.5. Deverá ser homologado, compatível e integrável para a execução com o software de hiperconvergência previsto na contratação;

1.1.6. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo um kit de fixação para rack, trilhos para montagem do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção, cabos de alimentação elétrica;

1.1.7. Deve possuir chassi que permita instalação rack padrão 19" (dezenove polegadas), acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação no rack;

1.1.8. Cada chassi deverá conter 2 (duas) fontes de alimentação redundantes, com tecnologia que permita a substituição da unidade com o equipamento ligado (hot-swap), sendo que, na ocorrência de falhas em uma delas, o sistema deverá permanecer funcionando em plena capacidade.

1.1.9. Ser fornecido com, no mínimo, 2 (dois) processadores físicos padrão x86 com tecnologia escalável, similar ao modelo Intel Xeon Cascade Lake, ou superior com no mínimo:

1.1.9.1. 12 (doze) núcleos físico;

1.1.9.2. Suportar conjunto de instrução de 64-bits (sessenta e quatro bits), frequência baseada em processador de 2,4 Ghz (dois vírgula quatro gigahertz);

1.1.10. Serão aceitas ofertas de processadores superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados;

1.1.11. Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos e threads existentes e suportados em cada pastilha.

1.1.12. Ser fornecido com, no mínimo, 8 (oito) discos mecânicos de 8 TB (oito terabytes) e 4 (quatro) discos de estado sólido de 3,84 TB (três vírgula oitenta e quatro terabytes).

1.1.13. Ser fornecido com, no mínimo, 1.024 GB (mil e vinte e quatro gigabytes) de memória RAM DDR4.

1.1.14. Possuir ao menos uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. A CONTRATADA deverá prover os cabos de interconexão da gerência do equipamento a rede da CONTRATANTE.

1.1.15. Possuir no mínimo 2 (duas) portas 25/10 GbE SFP28. A CONTRATADA deverá fornecer os transceivers ou cabos de acoplamento direto conforme as especificações técnicas das interfaces dos switches.

1.1.16. Possuir módulo de alta disponibilidade para instalação do software hipervisor; com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico.

1.1.17. Deverá pertencer à família de equipamentos Nutanix NX, assegurando a plena compatibilidade com o ambiente já instalado e possibilitando a expansão do cluster existente.

2. ITEM 02 – SOFTWARE DE HIPERCONVERGÊNCIA

2.1.1. A solução ofertada deve ser entregue com, no mínimo, os seguintes softwares: software integrado de hiperconvergência, virtualização (hipervisor) e gerenciamento centralizado.

2.1.2. A solução deverá contemplar a disponibilização do software Nutanix Cloud Infrastructure (NCI) Ultimate, com suporte na modalidade Production. O contrato deve prever subscrição e suporte técnico 24x7 diretamente pelo fabricante, assegurando atendimento a chamados críticos em até uma hora.

2.1.3. Considerar o Part Number SW-NCI-ULT-PR na modalidade Production como referência.

2.1.4. O Software Integrado deverá:

2.1.4.1. Compatibilizar com a atual solução integrada hiperconvergente da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

2.1.4.2. O sistema precisa possibilitar a configuração de cluster hiperconvergente compatível com os equipamentos já definidos neste Termo de Referência, permitindo replicação de dados de forma síncrona com ambientes existentes, bem como a migração online de máquinas virtuais entre clusters.

2.1.4.3. Dispor de mecanismos para criação de planos de proteção e recuperação das máquinas virtuais, com opções de replicação síncrona, quase síncrona ou assíncrona.

2.1.4.4. Possibilitar a definição da sequência de inicialização das máquinas, utilização de scripts e parametrização de rede virtual quando necessário, além de prever intervalos de restabelecimento dos serviços.

2.1.4.5. Também deve ser possível executar testes de failover e failback sem afetar a produção.

2.1.4.6. A plataforma deverá dispor de recursos de microsegmentação de rede, permitindo a aplicação de regras específicas de comunicação entre máquinas virtuais, assim como isolamento completo de ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção.

2.1.4.7. Permitir criar regras de quarentena para máquinas virtuais, restringindo comunicações em modo estrito, inclusive com suporte a ferramentas forenses e varreduras de segurança voltadas à detecção de códigos maliciosos.

2.1.4.8. Possuir técnicas de otimização da capacidade de armazenamento, incluindo deduplicação, compressão e erasure coding.

2.1.4.9. Possibilitar gerenciamento de endereços IP deve ser nativo, com criação de pools automáticos para atribuição às máquinas virtuais, sem depender de servidores DHCP externos.

2.1.4.10. A solução precisa oferecer um repositório centralizado de imagens, aceitando múltiplos formatos (como qcow, qcow2, vmdk, VHD, VHDx, raw e ISO), de forma a garantir flexibilidade no uso pelos clusters.

2.1.4.11. Disponibilizar switch virtual distribuído baseado em tecnologia compatível com Open vSwitch (OVS), assegurando centralização e uniformidade das configurações em todos os hosts.

2.1.4.12. Permitir a visualização integrada de informações dos switches top of rack, utilizando protocolos como LLDP ou CDP, com exibição gráfica das conexões entre portas de rede e servidores.

2.1.4.13. Exibir estatísticas de tráfego coletadas via SNMP v2c ou v3, incluindo pacotes transmitidos, recebidos, com erro ou descartados.

2.1.4.14. Fornecer recursos de alta disponibilidade automatizada, de modo que falhas em um nó não comprometam os serviços, reiniciando as máquinas virtuais em outros nós de forma automática.

2.1.4.15. Implementar migração automática, possibilitando a movimentação de máquinas virtuais entre hosts sem interrupção da operação.

3. ITEM 03 - RENOVAÇÃO DE SUPORTE E LICENCIAMENTO PARA SERVIDOR NUTANIX – TIPO I

3.1.1. Deverá ser contratada a extensão da cobertura de suporte técnico e garantia do fabricante para os equipamentos listados abaixo, pelo período correspondente até a data de descontinuação do suporte oficial pelo fabricante (End of Life – EOL), mantendo o mesmo padrão de qualidade e disponibilidade atualmente vigente no ambiente de produção

3.1.2. A cobertura contratada deve manter o padrão de qualidade e disponibilidade atualmente vigente no ambiente de produção:

3.1.3. Nutanix NX 8055N G8 – N° de série: S/N: 22SH5H490043

3.1.4. O escopo contratado deverá incluir os seguintes componentes de licenciamento Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR) para todos os núcleos do servidor pelo mesmo período.

3.1.5. A cobertura de suporte deverá garantir o direito à aplicação de patches, atualizações de versão, correções e otimizações de configuração, bem como o acesso direto ao suporte técnico especializado da fabricante Nutanix, abrangendo falhas e incidentes operacionais.

3.1.6. Todos os softwares contratados deverão manter, no mínimo, o mesmo nível de funcionalidades, desempenho e estabilidade atualmente disponível no ambiente da instituição.

3.1.7. A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;

3.1.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade de profissional certificado na solução Nutanix, com atendimento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a continuidade dos serviços e a pronta resposta a eventuais ocorrências técnicas.

4. ITEM 04 – RENOVAÇÃO DE SUPORTE E LICENCIAMENTO PARA SERVIDOR NUTANIX – TIPO II

4.1.1. Deverá ser contratada a extensão da cobertura de suporte técnico e garantia do fabricante para os equipamentos listados abaixo, pelo período correspondente até a data de descontinuação do suporte oficial pelo fabricante (End of Life – EOL), mantendo o mesmo padrão de qualidade e disponibilidade atualmente vigente no ambiente de produção

4.1.2. A cobertura contratada deve manter o padrão de qualidade e disponibilidade atualmente vigente no ambiente de produção:

4.1.3. Nutanix NX 8035N G8 – Nº de série: S/N: 23SH3G090133

4.1.4. O escopo contratado deverá incluir os seguintes componentes de licenciamento Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR) para todos os núcleos do servidor

4.1.5. A cobertura de suporte deverá garantir o direito à aplicação de patches, atualizações de versão, correções e otimizações de configuração, bem como o acesso direto ao suporte técnico especializado da fabricante Nutanix, abrangendo falhas e incidentes operacionais.

4.1.6. Todos os softwares contratados deverão manter, no mínimo, o mesmo nível de funcionalidades, desempenho e estabilidade atualmente disponível no ambiente da instituição.

4.1.7. A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;

4.1.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade de profissional certificado na solução Nutanix, com atendimento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a continuidade dos serviços e a pronta resposta a eventuais ocorrências técnicas.

5. ITEM 05 – RENOVAÇÃO DE SUPORTE E LICENCIAMENTO PARA SERVIDOR NUTANIX – TIPO III

5.1.1. Deverá ser contratada a extensão da cobertura de suporte técnico e garantia do fabricante para os equipamentos listados abaixo, pelo período correspondente até a data de descontinuação do suporte oficial pelo fabricante (End of Life – EOL), mantendo o mesmo padrão de qualidade e disponibilidade atualmente vigente no ambiente de produção

5.1.2. A cobertura contratada deve manter o padrão de qualidade e disponibilidade atualmente vigente no ambiente de produção:

5.1.3. Nutanix NX 8055N G8 – Nº de série: 23SH5H140206

5.1.4. O escopo contratado deverá incluir os seguintes componentes de licenciamento Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate (RSW-NCI-ULT-PR) para todos os núcleos do servidor

5.1.5. A cobertura de suporte deverá garantir o direito à aplicação de patches, atualizações de versão, correções e otimizações de configuração, bem como o acesso direto ao suporte técnico especializado da fabricante Nutanix, abrangendo falhas e incidentes operacionais.

5.1.6. Todos os softwares contratados deverão manter, no mínimo, o mesmo nível de funcionalidades, desempenho e estabilidade atualmente disponível no ambiente da instituição.

5.1.7. A renovação deverá abranger peças e sistemas existentes em cada servidor, inclusive a substituição do próprio equipamento, se for o caso;

5.1.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade de profissional certificado na solução Nutanix, com atendimento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a continuidade dos serviços e a pronta resposta a eventuais ocorrências técnicas.

6. ITEM 06 – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO NUTANIX UNIFIED STORAGE (NUS) PRO – S/N: 24SW000370028

6.1.1. A contratação refere-se à renovação da licença de uso do software Nutanix Unified Storage (NUS) Pro, vinculado ao número de série 24SW000370028.

6.1.2. A licença é identificada pelo part number RSW-NUS-PROPR, representando 10 TiB de capacidade de armazenamento licenciado.

6.1.3. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato e permanecerá válida até 31 de julho de 2029, acompanhando o EOL da infraestrutura principal.

6.1.4. O suporte técnico deverá ser prestado pela própria fabricante Nutanix, na modalidade Production 24x7, com cobertura integral durante todo o período.

6.1.5. A solução deve garantir acesso contínuo a atualizações corretivas e evolutivas, incluindo melhorias de segurança e performance.

6.1.6. O suporte deverá contemplar atendimento remoto, suporte a incidentes, aplicação de patches e orientação sobre configuração e gerenciamento.

6.1.7. É obrigatório que o suporte mantenha o mesmo padrão de atendimento atualmente praticado no ambiente de produção.

6.1.8. A contratação visa garantir a continuidade operacional da solução de armazenamento, integrada à infraestrutura hiperconvergente em uso.

6.1.9. A contratada deverá demonstrar vínculo com a fabricante e capacidade técnica para o fornecimento da renovação conforme especificações.

6.1.10. O licenciamento renovado deverá estar devidamente registrado e ativo nos sistemas da Nutanix, sem interrupções ou limitações de funcionalidade.~

7. ITEM 07 – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO NUTANIX UNIFIED STORAGE (NUS) PRO – S/N: 24SW000370026

7.1.1. Este item refere-se à extensão da licença do Nutanix Unified Storage (NUS) Pro, associado ao número de série 24SW000370026.

7.1.2. O produto licenciado está identificado pelo part number RSW-NUS-PROPR, equivalente a 10 TiB de capacidade de armazenamento licenciado.

7.1.3. A vigência do suporte e licenciamento estende-se da assinatura do contrato até 31 de julho de 2029, acompanhando o ciclo de vida dos servidores utilizados.

7.1.4. O suporte técnico deverá ser fornecido na modalidade Production 24x7, exclusivamente pela fabricante Nutanix, com cobertura contínua.

7.1.5. A contratação assegura o direito de aplicação de patches, correções, upgrades de versão e atualizações técnicas lançadas durante o período.

7.1.6. O suporte deverá contemplar não apenas a correção de falhas, mas também o auxílio técnico na administração e ajustes operacionais da solução.

7.1.7. O padrão de atendimento deverá ser equivalente ao vigente no ambiente atual, sem degradação de qualidade ou funcionalidade.

7.1.8. O objetivo é garantir a homogeneidade da arquitetura de armazenamento e a integração completa com os demais componentes da infraestrutura.

7.1.9. A proposta deverá vir acompanhada de comprovação do vínculo com a fabricante e da elegibilidade para fornecimento regular da licença.

7.1.10. A renovação deverá ser registrada de forma oficial pela Nutanix, assegurando a continuidade plena dos direitos de uso e suporte técnico.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO

8.1.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATANTE terá direito a chamados ilimitados para suporte técnico, com atendimento em português (brasileiro), em regime 24x7x365. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento habilitada para abertura de chamados e comunicações via e-mail ou sistema de chamados web. O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou presencial (on-site), conforme a necessidade.

8.1.2. Toda e qualquer atividade de configuração, ajuste ou parametrização após a implantação deverá ser precedida da abertura de chamado técnico. Em casos de atuação proativa por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada por e-mail informando os motivos da ação.

8.1.3. Qualquer serviço que envolva indisponibilidade do ambiente ou parada da solução deverá ser previamente agendado com a equipe técnica da CONTRATANTE, mediante sua autorização. Atualizações de firmware, quando necessárias, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, incluindo o fornecimento do pacote de software e a execução da atividade.

8.1.4. A CONTRATANTE poderá restringir a abertura e o encerramento dos chamados às pessoas por ela indicadas, cujos dados deverão constar em cadastro atualizado da CONTRATADA. O atendimento só será considerado concluído após validação da área técnica da CONTRATANTE, sendo o encerramento do chamado condicionado à anuência de ambas as partes.

8.1.5. A CONTRATADA é responsável por iniciar o atendimento conforme os prazos definidos para os diferentes níveis de criticidade, tanto para suporte remoto quanto on-site, garantindo que o tempo de atendimento não ultrapasse o limite estipulado. O suporte técnico deve restabelecer o pleno funcionamento das soluções contratadas, cobrindo quaisquer falhas, inclusive com fornecimento de peças compatíveis com as especificações dos fabricantes.

8.1.6. A manutenção corretiva será realizada presencialmente, incluindo ajustes, reparos e substituições, utilizando ferramentas e técnicos especializados e devidamente identificados. Caso aplicável, a CONTRATANTE poderá fornecer acesso remoto para viabilizar a solução de problemas.

8.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365;

8.1.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:

8.1.8.1. E-mail;

8.1.8.2. Sistema de Chamados Web;

8.1.9. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;

8.1.10. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

8.1.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico com início do atendimento conforme os prazos definidos para cada nível de criticidade, tanto para suporte remoto quanto presencial (on-site). O encerramento dos chamados dependerá da anuência de ambas as partes e só será considerado concluído após validação da área técnica da CONTRATANTE.

8.1.12. A CONTRATANTE indicará os responsáveis autorizados para abertura e fechamento das solicitações de serviço, cujos dados deverão constar em cadastro mantido pela CONTRATADA.

8.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos serviços de manutenção corretiva, utilizando técnicos especializados e ferramentas adequadas, abrangendo reparos, ajustes e substituição de peças conforme as especificações dos fabricantes. Esses serviços serão prestados com atendimento presencial sempre que necessário.

8.1.14. O suporte técnico deverá restabelecer o funcionamento integral das soluções contratadas, incluindo a habilitação, manutenção, atualização e implementação de funcionalidades. Caso haja necessidade de atualização de firmware, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do pacote de software e execução da atividade.

8.1.15. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá disponibilizar acesso remoto, caso as condições técnicas permitam o atendimento à distância.

8.1.16. Por fim, o atendimento deverá respeitar os prazos máximos definidos para cada criticidade, garantindo a continuidade e confiabilidade do ambiente.

9. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada;

9.1.2. Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e softwares da solução;

9.1.3. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.1.4. A instalação e configuração de cada componente, deverá ser realizada por empresa autorizada por cada fabricante das soluções propostas;

9.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada;

9.1.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços;

9.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa deles;

9.1.9. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento PMPV, ou seja, de segunda a sexta, entre as 08:00hs e as 14 horas;

9.1.10. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento;

9.1.11. A contratada deverá elaborar o plano de testes e Validação, em conjunto com os técnicos, em até 10 dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento PMPV, ou seja, de segunda a sexta, entre as 08:00hs e as 14 horas;

9.1.12. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação pelos técnicos da Prefeitura;

9.1.13. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes;

9.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo;

9.1.15. A CONTRATADA deverá entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:

9.1.15.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;

9.1.15.2. Documentação de toda a migração realizada;

9.1.15.3. Documentação do tipo "As-built" com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;

9.1.15.4. Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;

9.1.15.5. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;

9.1.15.6. Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;

9.1.16. Deverá ocorrer sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

9.1.17. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos;

9.1.18. A CONTRATANTE, após o recebimento do As-Built, fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

9.1.19. A CONTRATADA deverá entregar, qualquer componente da solução, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em até 90 (noventa) dias corridos. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo;

ANEXO II – Condições para a execução dos serviços

1. Os serviços ofertados envolvem os procedimentos de implantação, garantia, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento e tecnologia para toda a solução.

1.1. O atendimento, tanto em garantia como para manutenção e suporte técnico, poderá ocorrer remotamente (*on-line*) via internet (VPN) ou, dependendo da severidade e da natureza da demanda, presencialmente (*on-site*), com o deslocamento do técnico para prestação dos serviços nas dependências do SMTI:

Localidade	Endereço
SITE	SMTI Praça João Nicoletti S/N em frente a Catedral

1.1.1. Todos os custos diretos e indiretos para realização do atendimento presencial (on-site) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.2. Para liberação de acesso aos locais de instalação dos ativos integrantes da solução, durante a vigência do contrato, o(s) técnico(s) designado(s) para prestar o atendimento deverá(ão) se apresentar devidamente identificado(s) no ato do atendimento.

2. Serviços de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico (por servidor).

2.1. Os serviços de garantia ou de manutenção e suporte técnico deverão ser executados, sempre que se fizer necessário, pela própria CONTRATADA, ou pelo fabricante de maneira solidária, ou ainda, por representante devidamente credenciado.

2.2. O pedido de atendimento poderá ocorrer por meio de alertas provenientes do sistema de monitoramento ou por meio de solicitação formal efetuada por servidor do DGR/SMTI, devidamente credenciado.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento via website, chat ou número telefônico 0800 para registros das demandas.

2.4. Em qualquer modalidade o atendimento deve ser prestado em português e estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365).

2.5. Qualquer ocorrência somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de algum preposto do SMTI/DGR. No encerramento da ocorrência, a CONTRATADA deverá registrar o nome do responsável pela autorização de encerramento do Chamado.

2.6. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos fixados neste documento é solidária entre a CONTRATADA, o fabricante dos equipamentos e/ou o seu representante devidamente credenciado, razão pela qual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação hábil para assegurar tal condição ou, para tanto, os termos e condições de garantia deverão ser emitidos pelo próprio fabricante.

ANEXO III – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

1.1. A CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico;

1.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela CONTRATANTE.

1.3. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico.

1.4. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail;

1.5. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE.

1.6. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE.

1.7. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365;

1.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:

1.8.1. E-mail;

1.8.2. Contato Telefônico via 0800;

1.8.3. Sistema de Chamados Web;

1.9. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;

1.10. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

1.11. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço;

1.12. Considera-se suporte técnico as atividades que devem ser executadas de forma remota e acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE.

1.13. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

1.14. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.

1.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprias e técnicos com especialização, devidamente identificados.

1.16. Os serviços de manutenção serão prestados preferencialmente de modo remoto e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito estado de funcionamento da solução.

1.17. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.

1.18. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.

1.19. Prazos para Atendimento de ocorrências

1.20. Os níveis de severidade são descritos abaixo:

1.20.1. Severidade 1 – quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência.

1.20.1.1. Equipamento corrompido;

1.20.1.2. Uma função crítica do equipamento não está disponível;

1.20.1.3. O equipamento se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;

1.20.1.4. O equipamento falha repetidamente após tentativas de reinicialização;

1.20.1.5. Falha crítica de componente do equipamento.

1.20.2. Severidade 2 – quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela.

1.20.3 Severidade 3 – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela.

1.20.4 Severidade 4 – quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela.

1.20.5 Severidade 5 - quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém sem prejudicar diretamente a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela.

1.21. O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

1.22. Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:

Prazos para suporte técnico para ocorrências de hardware e software (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade informada	Prazo para o 1º atendimento	Tempo para solução de contorno
1	60 minutos	8 horas corridas
2	2 horas	12 horas corridas
3	4 horas	24 horas corridas
4	8 horas	2 dias úteis
5	12 horas	3 dias úteis

1.23. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (workaround), até que seja implementada a solução definitiva;

1.24. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.

1.25. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.

1.26. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.

1.27. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

1.28. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

1.29. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE:

1.29.1. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone (0800) e endereço de website;

1.29.2. As informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de manutenção, se pertence ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA, endereço, telefone, e-mail e contato.

1.30. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

1.31. Caso a CONTRATADA opte por prestar os serviços de manutenção dos equipamentos por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio, ela deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico, ao Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante.

1.32. Independente da forma que a CONTRATADA utilize para prestar os serviços de manutenção (por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante dos produtos ou de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio), ela deverá permitir que a CONTRATANTE acompanhe o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone, e-mail ou de website. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:

1.32.1. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de segunda a domingo, incluindo os feriados;

1.33. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.

1.34. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.

1.35. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, desde que previamente registrados como pontos de contato para executar tais atividades.

1.36. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.

1.37. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos cobertos pela manutenção contratada. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;

2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada;

2.3. Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e softwares da solução;

2.4. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.5. A instalação e configuração de cada componente, deverá ser realizada por empresa autorizada por cada fabricante dos equipamentos propostos;

2.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante, dos componentes de hiperconvergência, informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada;

2.7. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

2.8. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados, na solução de hiperconvergência, por eles para a execução dos serviços;

2.9. Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa deles;

2.10. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação;

2.11. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes;

2.12. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo;

2.13. A CONTRATADA deverá entregar e prover toda a documentação, aprovada pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:

2.13.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;

2.13.2. Documentação do tipo "As-built" com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;

2.13.3 . Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo;

2.13.4. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;

2.13.5. Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;

2.14. Deverá ocorrer sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

2.15. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos;

3. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados a seguir:

3.1.1. Nível de Acordo de Serviço: 24x7

3.1.2. O suporte técnico deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

3.2. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível por 36 (trinta e seis) meses.

3.3. Os serviços de suporte técnico devem estar em conformidade com as seguintes características:

3.3.1. Possibilidade de realização de diagnóstico de problemas e suporte remotos;

3.3.2. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica;

3.3.3. Suporte de hardware nas instalações físicas, quando combinado entre as partes;

3.3.4. Suporte na solução, preferencialmente, de modo remoto;

3.3.5. As peças e mão-de-obra deverão estar inclusas no serviço;

3.3.6. O atendimento deverá ser realizado de acordo com os padrões de qualidade e certificação do fabricante;

3.3.7. Site de suporte onde os técnicos de TI podem obter informações sobre software e documentações, abertura e acompanhamento de chamados;

3.4. O chamado aberto junto à Contratada, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento.

3.5. A Contratada deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

3.6. Os componentes, peças e materiais defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica da contratante.

3.7. Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento remoto e deverão cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento.

3.7.1. Quando necessário, a CONTRATADA deverá deslocar-se até o local indicado pela CONTRATANTE para a execução de atendimentos presenciais.

3.8. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da Contratada, não ensejando qualquer custo adicional para o Contratante.

3.9. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos cobertos por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.

3.10. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos equipamentos ou de seus componentes, a Contratada deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.

3.11. A Contratada deverá informar o número do telefone de suporte, e-mail e endereço de Internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo "sem custo" (0800).

3.12. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela Contratada ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da contratante.

3.13. Os serviços deverão ser executados de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas.

3.14. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Mesmo que sejam utilizados componentes com características superiores, não

haverá ônus adicional.

3.15. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da contratante, e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela Contratada;

3.16. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelas manutenções no endereço definido para as atividades de suporte, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção.

3.17. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da Contratante.

ANEXO II - Termo de referência

Estudo Técnico Preliminar - ETP. [0469722](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Maia de Andrade, Assessor(a)**, em 17/06/2026, às 11:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Guimaraes De Souza, Diretor(a)**, em 17/06/2026, às 12:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Teixeira Lima, Gerente**, em 17/06/2026, às 12:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 17/06/2026, às 13:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini, Superintendente**, em 17/06/2026, às 13:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vanessa Carvalho Raposo, Gerente**, em 17/06/2026, às 13:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete, Presidente**, em 17/06/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima, Secretário(a)**, em 17/06/2026, às 16:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1080263** e o código CRC **2F288734**.



SEI nº 1041487